EXPEDIENTE: Publicação do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina – Filiado à FENAJUFE - Rua dos Ilhéus, 118, sobreloja, sala 3, Edifício Jorge Daux, CEP 88010-560, Centro, Florianópolis/SC Fone/FAX: (048)3222.4668

imprensa@sintrajusc.org.br www.sintrajusc.org.br

Produção: Míriam Santini de Abreu (MTb 8077/RS) - Tiragem: 800 exemplares

N° 1004

STF impede extinção da especialidade de segurança

Em decisão fundamental para a manutenção das atribuições definidas em lei para as carreiras, o STF impediu o desvio de função de servidores do MPU concursados para as funções de segurança. Isso abre um precedente muito importante para a extirpação da prática de desvio de função no Poder Judiciário e em grande parte de toda a Administração Pública

A matéria foi discutida no Mandado de Segurança (MS) 26955, impedindo que a Procuradoria-Geral da República modificasse as atribuições dos assistentes de vigilância, retirando-lhes a gratificação por atividade de segurança. No MS, os servidores contestavam a Portaria PGR/MPU 286/2007, do procurador-geral da República, que alterou suas funções, enquadrando-as em natureza técnico-administrativa.

A vitória segue o padrão jurisprudencial do STJ e do STF, contrários ao desvio de função, mas tem o mérito maior de ratificar precedente obtido no passado pelo Sisejufe-RJ, confirmando-lhe o acerto no julgamento do TCU, quando o Sindicato evitou que as especialidades de segurança e transporte fossem extintas e terceirizadas no TRT da 1ª Região.

Na época (2008), o Plenário da Corte de Contas determinou a anulação de ato administrativo da então Presidência do TRT-RJ, do que resultou o Acórdão 1200/2008/TCU-Plenário, hoje usado como exemplo em decisões semelhantes.

A portaria questionada definiu, entre as atribuições básicas desses servidores, executar tarefas de nível intermediário relacionadas à segurança pessoal de membros, outras autoridades, servidores e demais pessoas nas dependências das diversas unidades do MPU, ou externamente, se for o caso.

Mas também incluiu entre elas as de conduzir veículos oficiais empregados no transporte de membros e servidores em serviço, bem como no traslado de processos administrativos, judiciais e de testemunhas, quando necessário; zelar pela manutenção do veículo, verificando o seu estado físico e condições de higiene, vistoriando-o regularmente, comunicando à autoridade competente qualquer irregularidade detectada; e outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

MUDANÇAS, SÓ POR LEI

Os ministros presentes à sessão do Plenário acompanharam o voto da relatora do MS, ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha. Segundo ela, a Portaria 286 mudou, efetivamente, as atribuições dos servidores autores do MS, e tais mudanças somente poderiam ser efetuadas por lei, conforme previsto na Lei 8.112 (dispõe sobre o regime jurídico dos servidores).

Em seu voto, a ministra relatora assinalou que tanto a doutrina quanto a jurisprudência do STF tem firmado o entendimento de que o provimento de cargos públicos tem que ocorrer por lei formal.

Ao acompanhar o voto da relatora, o ministro Ayres Britto lembrou que os cargos públicos são criados por lei, em número certo, com denominação e funções certas. Ele observou, também, que o princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal (CF), "é a chave de ignição de toda a máquina administrativa".

O ministro Marco Aurélio, que acompanhou o voto da relatora, observou que o artigo 13 da Lei 8.112 dispõe que as atribuições do cargo não podem ser alteradas unilateralmente por nenhuma das partes, ressalvados atos de ofício previstos em lei.

Ao acompanhar o voto da relatora, o ministro Gilmar Mendes disse que a prática de mudar atribuições por atos como a portaria em julgamento é comum na administração pública, muitas vezes pela dificuldade de obter rapidamente a aprovação de uma lei pelo respectivo legislativo.

"Este julgamento terá enorme repercussão, porque

(a mudança de atribuições de funções no serviço público) é prática corrente na administração, face à dificuldade de fazer por via legislativa", afirmou o ministro. Ele advertiu, também, para o risco de se fazerem tais mudanças por delegação legislativa. "Isso cria uma insegurança jurídica muito grande", concluiu.

Fonte: Sisejufe-RJ, Fenajufe e Alexandre Marques (assessor parlamentar)

JT terá reajuste no auxílio-alimentação

No final de dezembro, o presidente do CSJT, ministro Milton de Moura França, editou o Ato nº 212/2010, que fixou em R\$ 630,00 o valor do auxílio-alimentação a ser pago aos servidores da Justiça do Trabalho. Há dois anos, a categoria aguardava o reajuste do benefício. O novo valor passa a valer a partir da folha de pagamento deste mês.

A correção corresponde a 40 reais, mas o valor do auxílio para os servidores da Justiça do Trabalho ainda ficará defasado se comparado ao que é pago aos servidores do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal Militar, que recebem R\$ 710,00.

Em agosto do ano passado, a coordenação da FENAJUFE enviou requerimento ao presidente do CSJT

solicitando que o auxílio-alimentação dos servidores da Justiça do Trabalho fosse equiparado ao do STF. Num dos trechos do documento, a Federação ressalta que "as distinções que se verificam não se justificam sequer pela localização dos servidores, pois entre os servidores da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal, em todo o território nacional, há raríssimas localidades em que não coincidem, sendo que a esmagadora maioria das lotações ocorre em cidades coincidentes, sejam as capitais dos estados, sejam as cidades mais populosas e economicamente mais ativas País afora".

A FENAJUFE ainda encaminhou solicitação semelhante aos demais tribunais, cujos servidores recebem o valor do benefício abaixo do que é pago no Supremo.

Fonte: Imprensa/Fenajufe

TRE-SC paga passivos de VPI e quintos

Em 2010, adotando prática dos últimos anos, a Coordenação do SINTRAJUSC cobrou das três Justiças a forma de aplicação das sobras orçamentárias e quanto delas seria usada para quitar débitos com os servidores. A boa notícia é que o TRE-SC quitou todos os seus passivos. Segundo a Secretaria de Gestão de Pessoas, o Tribunal efetuou o pagamento de VPI e quintos, totalizando os montantes de R\$ 220.838,46 e R\$ 1.218.526,69, respectivamente, em dezembro passado. Todos os servidores (ativos, aposentados e pensionistas) receberam os atrasados da VPI, enquanto que o atrasado de quintos contemplou, apenas, os servidores ativos e aposentados.

NA JF, o pedido sobre possíveis pagamentos de passivos foi submetido à Direção do Foro. O Diretor está de férias e retorna no final do mês. Já o TRT12, em comunicado, esclareceu que o CSJT determinou que o Tribunal deve abster-se de fazer pagamentos relativos à URV (servidores) e PAE (juízes).

O Ofício Circular nº 217/2010 do CSJT determina o seguinte: "... este Regional deverá abster-se de fazer, neste momento, pagamentos relativos à "Parcela Autônoma de Equivalência - PAE" e à "URV (11,98%)", uma

vez que esses passivos foram tratados de forma diferenciada, em negociação própria, com previsão de recursos consignados no orçamento desta Justiça do Trabalho para o início de 2011 (segunda parcela).

Contudo, o Tribunal não pagou integralmente a primeira parcela - em 2010 - e até hoje os servidores não sabem de quanto é o saldo que deverá ser pago. Portanto, no caso do TRT12, há valores a serem pagos a título de URV referentes a 2010.

Correção do IR é meta de Centrais

As centrais sindicais CUT, Força Sindical, UGT, CTB, NCST e CGTB definiram estratégia unificada com relação à distribuição de renda para a classe trabalhadora.

Uma delas é a correção da tabela do imposto de renda, que está defasada desde 1995, em cerca de 71,5%. A intenção é que as mobilizações atinjam toda a base, por meio de atos públicos, passeatas, assembléias e outras iniciativas das entidades filiadas. Fonte: Imprensa/Fenajufe com informações da CUT